

800.530/1978-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 188/1998 - Cessionário:MINERA-ÇÃO NOVA ERA LTDA- CNPJ 07.449.733/0001-57

ISSN 1677-7042

860.914/1984-COMPANHIA GOIANA DE OURO- POR-TARIA DE LAVRA Nº 018/2002- Cessionário:PILAR DE GOIÁS

DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CNPJ 21.823.063/0001-18
861.703/1984-COMPANHIA GOIANA DE OURO- PORTARIA DE LAVRA Nº 033/2002- Cessionário:PILAR DE GOIÁS
DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CNPJ 21.283.063/0001-18
820.285/1991-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

FILHO- PORTARIA DE LVRA N° 332/2000- Cessionário:PAULI-NO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA- CNPJ 07.923.122/0001-07

07.923.122/001-07 815.480/1992-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-TO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 42/2007- Cessionário:AR-

GISUL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 19.829.763/0001-78 821.143/1995-MINERAÇÃO ALENCAR & PENTEADO LTDA. ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 312/2004- Cessionário:MINERAÇÃO CATANDUVA LTDA EPP- CNPJ 20.534.835/0001-39

20.534.835/0001-39
830.345/1995-MINERAÇÃO LAVRAS DOS VERDES LT-DA- PORTARIA DE LAVRA Nº 272/1996- Cessionário:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 06.037.082/0001-25

846.200/1998-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA₂ PORTARIA DE LAVRA N° 388/2006-Cessionário: MINERAÇÃO TANQUES VELHOS LTDA- CNPJ 12.698.920/0001-04

820,095/2003-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- PORTARIA DE LAVRA Nº 431/2009- Cessionário:MINERAÇÃO BARUERI LTDA- CNPJ

21.511.742/0001-51 860.406/2004-COMPANHIA GOIANA DE OURO- POR-TARIA DE LAVRA Nº 193/2013- Cessionário:PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A- CNPJ 21.823.063/0001-18 896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA

ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 130/2011- Cessionário:MINERA-DORA ROCHA VERDE EIRELI - ME- CNPJ 21.686.093/0001-20

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)

890.282/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- Cessionário:896.069/2012-GRANMEX GRANITOS E MARMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Despacho publicado(508) 896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/ES, no uso ME-Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/ES, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 5 de 17 de janeiro de 1995, nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Constituição Federal, AUTORIZO que não seja processada a anuência prévia e averbação de Cessão Total mediante a solicitação de distrato formulado por MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA-ME e VALLERY PETERS LAUER 11023106701, correspondente o instrumento particular de distrato de cessão total de direitos datado do 01 de obril da 2013. de 01 de abril de 2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

de direitos(557)
811.231/1995-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-PORTARIA DE LAVRA № 153/2007- Cessionário:810.555/2011-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ARGILA RIO
DO RASTRO LTDA- CNPJ 02.527.819/0001-37
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de

concessão de lavra(558) 860.450/1999-GRANIPI COMÉRCIO E INDUSTRIA LT-DA. - PORTARIA DE LAVRA № 130/2004- Arrendatário: 860.848/2014 - PEDREIRA VALE DA SERRA LTDA ME- CNPJ 20.123.258/0001-92- Termino do arrendamento:ATÉ 08/04/2019

NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da

Concessão de Lavra(1075) 800.466/1987-MASSA FALIDA GRANDON INDUSTRIA DE GRANITO LTDA- Arrendatário:-Minerios de Bom Jardim S A Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arren-

820.044/1991-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA É PAVIMENTAÇÃO LTDA-Termino do arrendamento:27/05/2025

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA
S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados:
DNPM 573.801/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA. - PORTARIA

DE LAVRA Nº 743/1981 Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 573.802/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA. - PORTARIA DE LAVRA Nº 692/1981

DE LAVRA N° 692/1981 Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 573.803/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA. - PORTARIA DE LAVRA N° 618/1981

Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 573.804/1940-URUCUM MINERAÇÃO SA. - PORTARIA DE LAVRA Nº693/1981

Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A -CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 007.337/1951-MAGNESITA S.A. - DECRETO DE LAVRA N° 51.732/1963

Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 001.281/1959-URUCUM MINERAÇÃO SA. - DECRETO DE LAVRA Nº 76 331/1975

Incorporadora: MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A -CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 002.968/1959-MAGNESITA S.A. - PORTARIA DE LA-VRA Nº 263/1991

Incorporadora: MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A -CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 007.478/1965-MAGNESITA S.A. - PORTARIA DE LA-VRA Nº 899/1988

Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 813.184/1974-URUCUM MINERAÇÃO SA. - PORTARIA DE LAVRA Nº 205/1986

Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA. - GRUPA-MENTO MINEIRO Nº 133/1993

Fase de Requerimento de Lavra Determina arquivamento definitivo do processo(1039) 896.069/2012-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

890.532/1985-VIGUI GRANITOS LTDA- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 65/1990

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1950) Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA

S/A - CNPJ03.327.988/0001-6 - Direitos incorporados: DNPM 813.183/1974-URUCUM MINERAÇÃO SA. - REQUERI-MENTO DE LAVRA

Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 813.185/1974-URUCUM MINERAÇÃO SA. - REQUERI-MENTO DE LAVRA

Incorporadora:MINERAÇÃO CURUMBAENSE REUNIDA S/A - CNPJ03.327.988/0001-96 - Direitos incorporados: DNPM 813.186/1974-URUCUM MINERAÇÃO SA. - REQUERI-MENTO DE LAVRA

Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:
DNPM 890.169/1988-MAGNESITA S.A. - EDITAL DE DISPONI-BILIDADE Nº 127/2006

Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A - CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados: DNPM 890.172/1988-MAGNESITA S.A. - EDITAL DE DISPONI-BILIDADE Nº 126/2006

Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:
DNPM 890.176/1988-MAGNESITA S.A. - EDITAL DE DISPONI-BILIDADE Nº 124/2007

Incorporadora:MAGNESITA REFRATÁRIOS S/A CNPJ08.684.547/0001-65 - Direitos incorporados:
DNPM 890.533/1988-MAGNESITA S.A. - EDITAL DE DISPONI-BILIDADE Nº 127/2006

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS S/A CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:
DNPM 860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -ALVARÁ Nº 8.109/2008

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950) Incorporadora:ARCELOMITTAL MINERAÇÃO SERRA

AZUL S/A - CNPJ08.102787/0001-04 - Direitos incorporados: DNPM 831.321/2003-LONDON MINING BRASIL MINERAÇÃO LTDA - ALVARÁ DE PESQUISA Nº 7.446/2014

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)

DNPM 831.068/2006-RENATO BARROS VILELA-Sucessor:MARIA BLIDES VILELA LEMOS e outros-CPF/CNPJ876.777.096-72- Cessionario: - CPF/CNPJ- ALVARÁ DE PESQUISA N° 4.974/2012

SERGIO AUGUSTO DAMASO

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMEN-TO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, re-

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 400, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens, na seção "mul-

Art. 31, I, do Código de Águas Minerais...... R\$ Art. 31, II, do Código de Águas Minerais....... R\$ Art. 31, III, do Código de Águas Minerais...... R\$ 23.348,83

Art. 31, IV, do Código de Águas Minerais...... R\$ 37.358,13"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 147/2015

DESPACHO DIVERSO PUBLICADO (756) 850.364/2009 - ASSOCIAÇÃO DOS AREÉIROS DO RIO XINGU Assarrixi

Por força de decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº. 0000391-90.2015.4.01.3903 - VARA ÚNICA DE ALTAMIRA, torno sem efeito a declaração de nulidade do Registro de Licença nº. 20/2009, publicada no D.O.U. de 23/03/2015 e reconheço a validade do referido registro de licença.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 176/2015

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

846.237/2014-OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME- Registro de Licença Nº:392/2014 -Vencimento em 16/05/2017

RELAÇÃO Nº 177/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

846.384/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-CÕES S A.

846.416/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.

846.417/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 187/2015

Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

846.076/1997-MINERAÇÃO JERÔNIMO LTDA.-OF. N°545/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 82/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito exigência(1284) 890.050/2014-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA-OF.

N°176/2015-DOU de 04/03/2015

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-cenciamento(1669)

890.615/2014-AGRO INDUSTRIAL MUSSUREPE LTDA.-DOU de 04/03/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE JUNHO DE 2015(*)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1 100 de 09 de julho de 1970. alterado pela Lei nº. 7.231 de 23 de outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 20, de 8 de abril de 2009; e,





Considerando os termos e exposições do Processo nº 54330.000698/2006-54, referente à regularização fundiária do Território Quilombola de Macambira/RN;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e

as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Macambira pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(19)/RN/GAB nº 054 de 12 junho de 2006 e Ordem de Serviço/INCRA/SR(19)/RN/GAB nº 0136, 06 de dezembro de 2006;

Considerando os termos e exposições constantes na INFOR-MAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/N°01/2013, e no PARECER nº

061/2013/CGA/PFE-INCRA(PRCF); Considerando o Termo de Acordo firmado e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte - SR(19)/RN em Ata de 11 de novembro de 2014;

Considerando a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 31/DFQ/2014, a NOTA Nº145/2014/CGA/PFE/INCRA, e o Relatório DF/nº 12/2014 que recepcionaram o Termo de Acordo, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Macambira a área de 1.835,8561 ha, situada nos Municípios de Lagoa Nova, Santana do Matos e Bodó, no Estado do Rio Grande do Norte, cujas características, limites e confrontações constam na planta e memorial descritivo juntados ao pro-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Comunidade Ouilombola de Macambira PROPRIETÁRIO: Comunidade Quilombola de Macambira MUNICÍPIO: Santana do Matos, Lagoa Nova e Bodó

GLEBA A (ha): 258,1901 GLEBA B (ha): 102,4226 GLEBA C (ha): 241,3107

GLEBA D (ha): 976,5448 GLEBA E (ha): 180,9249

GLEBA F (ha): 76,4630 ÁREA TOTAL LEVANTADA (ha): 1.835,8561

PERÍMETRO (m): 56.584,4

LIMITES E CONFRONTAÇÕES NORTE: Com Marlene Gouveia Galvão, Allan Kerlley Rodrigues, Jodinaldo de Lucena Ribeiro, Letícia Maria Galvão e Iva-

nilson Araújo
LESTE: Com Manoel Ricardo da Silva e Geraldo Dantas
Manoel Cinézio Pereira Ne SUL: Com Geraldo Dantas, Manoel Cinézio Pereira Neto, Sebastião Cinézio Pereira, José Cloves dos Santos, José de Arimatéia Bezerra, Francisco Pedro Sobrinho, Antônio Lopes de Macedo, a faixa de domínio da RN 087, José Campelo dos Santos, José do Ó dos Santos, Francisco Tiago das Chagas, Cícero Neto dos Santos, Francisco Lopes Medeiros, Geraldo Pedro dos Santos, Adélio Firmino dos Santos, José Roberto Alves, José Luciano dos Santos, Antônio Soares dos Santos, Francisco Nires dos Santos, José Sobrinho, Luiz Alves Neto, Afra Franceslina de Macedo, Adalgiza Pereira dos Santos, Sebastião Minervino dos Santos, Manoel José dos Santos, José Augusto Sobrinho, Miguel Pedro da Silva, Espólio de Francisco André Garcia, Miguel Pedro da Silva, Francisco Pedro Rodrigues, Josina Pinto Ribeiro do Nascimento, Letícia Maria Galvão, João José de Araújo e João José Severiano

OESTE: Com Espólio de Manoel Severiano, Jonas Aprígio Vieira, Antônio José dos Santos, Antônio Vitoriano Pereira, José Nilson Pereira Guimarães, Raimundo Rosário da Silva, Manoel Machado, o P. A. São José, Manoel dos Santos, Luiz Dionisio, Salvino Ferreira dos Santos, Miguel Ferreira dos Santos, José Alves dos Santos, Amadeu Venâncio Dantas e Paulo Avelino DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

GLEBA A: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P111, de coordenadas N 9.331.963,17 m e E 767.169,77 m, situado no limite com Ivanison Araújo; deste, segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 1.880,84 m e azimute de 122°04'12" até o vértice P33A, de coordenadas N 9.330.964,53 m e E 768.763,60 m; deste, coordenadas N 9.330.964,53 m e E 768.763,60 m; deste, segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 43,41 m e azimute de 151°01'24" até o vértice P93, de coordenadas N 9.330.926,55 m e E 768.784,63 m; deste, segue confrontando com Luiz Dionisio, com distância de 166,09 m e azimute de 242°21'21" até o vértice P94, de coordenadas N 9.330.849,49 m e E 768.637,50 m; deste, segue confrontando com Salvino Ferreira dos Santos, com distância de 201,37 m e azimute de 241°35'28" até o vértice P95, de coordenadas N 9.330.753,68 m e E 768.460,38 m; deste, segue confrontando com Miguel Ferreira dos Santos, com distância de 108,77 m e azimute de 214°46'14" até o vértice P96, de coordenadas N 9.330.664,34 m e E 768.398,35 m; deste, segue confrontando com Miguel Ferreira dos Santos. m; deste, segue confrontando com Miguel Ferreira dos Santos, com distância de 268,47 m e azimute de 249°37'35" até o vértice P97, de coordenadas N 9.330.570,87 m e E 768.146,68 m; deste, segue confrontando com o P. A. São José, com distância de 124,05 m e azimute de 243°23'07" até o vértice

P98, de coordenadas N 9.330.515,30 m e E 768.035,77 m; deste, segue confrontando com o P. A. São José, com distância de 38,09 m e azimute de 284°57'58" até o vértice P99. de coordenadas N 9.330.525,14 m e E 767.998,97 m; deste, segue confrontando com o P. A. São José, com distância de segue confrontando com o P. A. Sao Jose, com distancia de 61,75 m e azimute de 266°00'02" até o vértice P100, de coordenadas N 9.330.520,83 m e E 767.937,37 m; deste, segue confrontando com o P. A. São José, com distância de 314,01 m e azimute de 243°45'13" até o vértice P101, de coordenadas N 9.330.381,96 m e E 767.655,73 m; deste, segue confrontando com José Alves dos Santos, com distância de 200 16 m e azimute de 243°40'57" eté o vértice P101. de 200,16 m e azimute de 255°40'57" até o vértice P102, de coordenadas N 9.330.332,46 m e E 767.461,79 m; deste, segue confrontando com Amadeu Venâncio Dantas, com distância de 136,33 m e azimute de 271°53'27" até o vértice P103, de coordenadas N 9.330.336,96 m e E 767.325,54 m; deste, segue confrontando com Amadeu Venâncio Dantas, com distância de 53,11 m e azimute de 286°29'44" até o vértice P104, de coordenadas N 9.330.352,04 m e E 767.274,62 m; deste, segue confrontando com Amadeu Venâncio Dantas, com distância de 68,40 m e azimute de 285°48'31" até o vértice P105, de coordenadas N 9.330.370,68 m e E 767.208,80 m; deste, segue confrontando com Amadeu Venâncio Dantas, com distância de 220,05 m e azimute de 259°26'04" até o vértice P106, de coordenadas N 9.330.330,33 m e E 766.992,48 m; deste, segue confrontando com Amadeu Venâncio Dantas, com distância de 638,77 m e azimute de 281°39'39" até o vértice distância de 638,77 m e azimute de 281°39'39" até o vértice P107, de coordenadas N 9.330.459,43 m e E 766.366,90 m; deste, segue confrontando com Paulo Avelino, com distância de 261,79 m e azimute de 355°01'04" até o vértice P108, de coordenadas N 9.330.720,23 m e E 766.344,16 m; deste, segue confrontando com Paulo Avelino, com distância de 117,49 m e azimute de 353°34'09" até o vértice P109, de coordenadas N 9.330.836,98 m e E 766.331,00 m; deste, segue confrontando com Paulo Avelino, com distância de 578,53 m e azimute de 355°23'19" até o vértice P110, de coordenadas N 9.331.413,64 m e E 766.284,49 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão. com dissegue confrontando com Marlene Gouveia Galvão. com dissegue confrontando com Marlene Gouveia Galvão. com dissegue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com distância de 1.041,97 m e azimute de 58°10'13" até o vértice P111, ponto inicial da descrição deste perímetro. GLEBA B: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de co-ordenadas N 9.332.970,38 m e E 770.257,22 m, situado no limite com Marlene Gouveia Galvão; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com distância de 214,52 m e azimute de 93°23'13" até o vértice P2, de coordenadas N 9.332.957,71 m e E 770.471,37 m; deste, segue confrontando com Jodinaldo de Lucena Ribeira, com distância de 210,11 m e azimute de 117°10'53" até o vértice P3, de coordenadas N 9.332,861,73 m e E 770.658,28 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com distância de 984,00 m e azimute de 189°33'59" até o vértice P4, de coordenadas N 9.331.891,42 m e E 770.494,75 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com distância de 406,99 m e azimute de 99°54'47" até o vértice P5, de coordenadas N 9.331.821,35 m e E 770.895,66 m; deste, segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 602,65 m e azimute de com Ivanison Araújo, com distância de 602,65 m e azimute de 188°17'36" até o vértice P6, de coordenadas N 9.331.225,01 m e E 770.808,74 m; deste, segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 421,69 m e azimute de 278°52'04" até o vértice P7, de coordenadas N 9.331.290,01 m e E 770.392,08 m; deste, segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 44,89 m e azimute de 8°50'06" até o vértice P8, de coordenadas N 9.331.334,37 m e E 770.398,98 m; deste, segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 463,00 m e azimute de 273°12'25" até o vértice P9, de coordenadas N 9.331.360,27 m e E 769.936,71 m; deste, segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com distância de 2000 m a com Ivanison Araújo com Ivanison segue confrontando com Ivanison Araújo, com distância de 297,16 m e azimute de 7°21'40" até o vértice P112, de coordenadas N 9.331.654,99 m e E 769.974,78 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com distância de 540,70 m e azimute de 7°56'01" até o vértice P113, de coordenadas N 9.332.190,51 m e E 770.049,41 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com distância de 75,87 m e azimute de 278°47'15" até o vértice P114, de coordenadas N 9.332.202,10 m e E 769.974,43 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com dis-tância de 132,44 m e azimute de 13°59'58" até o vértice P115, de coordenadas N 9.332.330,61 m e E 770.006,47 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com distância de 61,14 m e azimute de 101°27'12" até o vértice P116, de coordenadas N 9.332.318,47 m e E 770.066,39 m; deste, segue confrontando com Marlene Gouveia Galvão, com dis-tância de 406,40 m e azimute de 7°25'53" até o vértice P117, de coordenadas N 9.332.721,45 m e E 770.118,95 m; deste, segue confrontando com Allan Kerlley Rodrigues, com dis-tância de 107,20 m e azimute de 94°50'31" até o vértice P118, de coordenadas N 9.332.712,40 m e E 770.225,77 m; deste, segue confrontando com Allan Kerlley Rodrigues, com dissegue controntando com Alian Kerlley Rodrigues, com distância de 259,89 m e azimute de 6°57'00" até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. GLEBA C: Iniciase a descrição deste perímetro no vértice P119, de coordenadas N 9.331.009,22 m e E 771.220,16 m, situado no limite com Ivanilson Araújo; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 1.182,56 m e azimute de 188°06'50" até o vértice P120, de coordenadas N 9.329.838,50 m e E 771.053,25 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 16,06 m e azimute de 213°08'10" até o vértice P121, de coordenadas N 9.329.825,05 m e E 771.044,47 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 27,35 m e azimute de 216°29'49" até o

vértice P122, de coordenadas N 9.329.803,06 771.028,20 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Aradjo, com distância de 33,16 m e azimute de 237°49'27" até o P123, de coordenadas N 9.329.785,40 m 771.000.13 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 183,25 m e azimute de 243°15'27" até o vértice P124, de coordenadas N 9.329.702,94 m e E 770.836,48 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 16,28 m e azimute de 222°14'09" até o vértice P125, de coordenadas N 9.329.690,89 m e E 770.825,54 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 199,61 m e azimute de 332'36'57" até o vértice P126, de coordenadas N 9.329.868,13 m e E 770.733,73 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 1.529,65 m e azimute de 245°18'56" até o vértice P127, de coordenadas N 9.329.229,32 m e E o vertice P127, de coordenadas N 9.329.29,32 m e E 769.343,86 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 508,11 m e azimute de 154°14'12" até o vértice P128, de coordenadas N 9.328.771,72 m e E 769.564,71 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 267,99 m e azimute de 245°53'52" até o vértice P129, de coordenadas N 9.328.662,28 m e E 769.200 se electros de coordenadas N 9.328.662,28 m e E vértice P129, de coordenadas N 9.328.662,28 m e E 769.320,08 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 1.411,13 m e azimute de 346°55'43" até o vértice P130, de coordenadas N 9.330.036,85 m e E 769.000,93 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 1.059,21 m e azimute de 55°11'08" até o vértice P131, de coordenadas N 9.330.641,58 m e E 769.870,55 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 525,61 m e azimute de 69°19'52" até o vértice P132, de coordenadas N 9.330.827,10 m e E 770.362.33 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araúvertice P133, de coordenadas N 9.330.827,10 m e E 770.362,33 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araé-jo, com distância de 31,95 m e azimute de 285°01'09" até o vértice P133, de coordenadas N 9.330.835,38 m e E 770.331,47 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 45,96 m e azimute de 24°08'41" até o vértice P134, de coordenadas N 9.330.877,32 m e E 770.350,27 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araú-jo, com distância de 74,78 m e azimute de 111°25'17" até o vértice P135, de coordenadas N 9.330.850,01 m e E 770.419,88 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araú-jo, com distância de 456,89 m e azimute de 69°36'58" até o vértice P118, de coordenadas N 9.331.009,15 m e E 770.848,16 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araú-jo, com distância de 372,00 m e azimute de 89°59'21" até o vértice P119, ponto inicial da descrição deste perímetro. GLE-BA D: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P10, de coordenadas N 9.330.740,63 m e E 772.602,56 m, situado no limite com Manoel Ricardo da Silva; deste, segue confrontando com Manoel Ricardo da Silva, com distância de 6,09 m e azimute de 172°28'08" até o vértice P11, de coordenadas N 9.330.734,60 m e E 772.603,35 m; deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 336,56 m e azimute de 163°50'43" até o vértice P12, de coordenadas N 9.330.411,33 m e E 772.696,99 m; deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 2010.00 deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 2010.00 deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 2010.00 deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 2010.00 deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 2010.00 deste. 2.410,99 m e azimute de 163°53'52" até o vértice P12A, de coordenadas N 9.328.094,93 m e E 773.365,68 m; deste, segue confrontando com Letícia Maria Galyão, com distância de 1.478,74 m e azimute de 240°08'04" até o vértice P36, de coordenadas N 9.327.358,57 m e E 772.083,32 m; deste, segue confrontando com Geraldo Pedro dos Santos, com distância de 176,32 m e azimute de 254°33'50" até o vértice P37, de coordenadas N 9.327.311,64 m e E 771.913,37 m; deste, segue confrontando com Adélio Firmino dos Santos, com distância de 406,11 m e azimute de 344°13'27" até o vértice P38, de coordenadas N 9.327.702,45 m e E 771.802,95 m; deste, segue confrontando com José Roberto Alves, com dis-tância de 280,38 m e azimute de 344°18'36" até o vértice P39, de coordenadas N 9.327.972,39 m e E 771.727,13 m; deste, segue confrontando com José Luciano dos Santos, com dis-tância de 157,94 m e azimute de 343°54'10" até o vértice P40, de coordenadas N 9.328.124,13 m e E 771.683,34 m; deste, segue confrontando com Antônio Soares dos Santos, com distância de 425,00 m e azimute de 344°31'10" até o vértice P41, de coordenadas N 9.328.533,71 m e E 771.569,90 m; deste, segue confrontando com Antônio Soares dos Santos, com distância de 228,82 m e azimute de 310°35′59" até o vértice P42, de coordenadas N 9.328.682,62 m e E 771.396,16 m; deste, segue confrontando com Antônio Soares dos Santos, com distância de 479,10 m e azimute de 285°51'33" até o vértice P43, de coordenadas N 9.328.813,55 m e E 770.935,30 m; deste, segue confrontando com Antônio Soares dos Santos, com distância de 750,47 m e azimute de 164°41'40" até o vértice P44, de coordenadas N 9.328.089,69 m e E 771.133,39 m; deste, segue confrontando com José Roberto Alves, com distância de 400,53 m e azimute de 164°24'12" até o vértice P45, de coordenadas N 9.327.703,91 m e E 771.241,08 m; deste, segue confrontando com Francisco Nires dos Santos, com distância de 894,93 m e azimute de 165°01'06" até o vértice P46, de coordenadas N 9.326.839,40 m e E 771.472,43 m; deste, segue confrontando com Francisco Nires dos Santos, com distância de 331,37 m e azimute de 95°14'39" até o vértice P47, de coordenadas N 9.326.809,11 m e E 771.802,42 m; deste, segue confrontando com José Sobrinho, com distância de 226,79 m e azimute de 179°23'44" até o vértice P48, de coordenadas N 9.326.582,34 m e E 771.804,81 m; deste, segue confrontando com José Sobrinho, com distância de 300,61 m e azimute de 74°45'57" até o vértice P49, de coordenadas N 9.326.661,33 m e E 772.094,85 m; deste,

segue confrontando com Luis Alves Neto, com distância de 292,56 m e azimute de 163°52'30" até o vértice P50, de coordenadas N 9.326.380,28 m e E 772.176,10 m; deste, segue confrontando com Afra Franceslina de Macedo, com distância de 282,38 m e azimute de 255°18'26" até o vértice P51, de coordenadas N 9.326.308,66 m e E 771.902,96 m; deste, segue confrontando com Adalgiza Pereira dos Santos, com distância de 107,10 m e azimute de 255°15'40" até o vértice P52, de coordenadas N 9.326.281,41 m e E 771.799,38 m; deste, segue confrontando com Sebastião Minervino dos Santos, com distância de 387,02 m e azimute de 254°54'06" vértice P53, de coordenadas N 9.326.180,60 m e E 771.425.72 m: deste. segue confrontando com Manoel José dos Santos, com distância de 58,97 m e azimute de 254°30'12" até o vértice P54, de coordenadas N 9.326.164,85 m e E 771.368,89 m; deste, segue confrontando com José Augusto Sobrinho, com distância de 47,80 m e azimute de 254°29'56" até o vértice P55, de coordenadas N 9.326.152,07 m e E 771.322,83 m; deste, segue confrontando com Espólio de Francisco André Garcia, com distância de 418,02 m e azimute de 343°03'22" até o vértice P56, de coordenadas N azimute de 343°03'22° até o vertice P56, de coordenadas N 9.326.551,95 m e E 771.201,01 m; deste, segue confrontando com Espólio de Francisco André Garcia, com distância de 109,95 m e azimute de 276°32'03" até o vértice P57, de coordenadas N 9.326.564,46 m e E 771.091,77 m; deste, segue confrontando com Espólio de Francisco André Garcia, com distância de 457.01 m e azimute de 164°06'30" até com distância de 457,01 m e azimute de 164°06'39" até o wértice P58, de coordenadas N 9.326.124,91 m e E 771.216,89 m; deste, segue confrontando com Miguel Pedro da Silva, com distância de 122,13 m e azimute de 263°42'08" até o vértice P59, de coordenadas N 9.326.111,51 m e E 771.095,50 m; deste, segue confrontando com Francisco Pedro Rodrigues, com distância de 142,68 m e azimute de 268°19'51" até o vértice P60, de coordenadas N 9.326.107,35 m e E 770.952,88 m; deste, segue confrontando com Francisco Pedro Rodrigues, com distância de 52,83 m e azimute de 281°21'45" até o vértice P61, de coordenadas N 9.326.117,76 m e E 770.901,08 m; deste, segue confrontando com Josina Pinto Ribeiro do Nascimento, com distância de 120,43 m e azimute de 282°36'33" até o vértice P62, de coordenadas N 9.326.144,05 m e E 770.783,56 m; deste, segue confrontando com João José de Araújo, com distância de 115,07 m e azimute de 278°19'29" até o vértice P63, de coordenadas N 9.326.160,71 278°19'29" até o vértice P63, de coordenadas N 9.326.160,71 m e E 770.669,70 m; deste, segue confrontando com João José de Araújo, com distância de 542,15 m e azimute de 164°54'29" até o vértice P64, de coordenadas N 9.325.637,26 m e E 770.810,86 m; deste, segue confrontando com João José de Araújo, com distância de 76,87 m e azimute de 166°45'11" até o vértice P65, de coordenadas N 9.325.562,44 m e E 770.828,48 m; deste, segue confrontando com João José de Araújo, com distância de 148,76 m e azimute de 165°11'50" até o vértice P66, de coordenadas N 9.325.418,61 m e E 770.866,49 m; deste, segue confrontando com João José de Araújo, com distância de 72,72 m e azimute de 168°11'08" até o vértice P67, de coordenadas N 9.325.347,44 m e E 770.881,37 m; deste, segue confrontando com João José Severiano, com distância de 800,39 m e azimute de José Severiano, com distância de 800,39 m e azimute de 164°59'22" até o vértice P68, de coordenadas N 9.324.574,35 m e E 771.088,67 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RN 087, com distância de 104,63 m e azimute de domínio da RN 087, com distância de 104,63 m e azimute de 263°10'44" até o vértice P69, de coordenadas N 9.324.561,92 m e E 770.984,78 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RN 087, com distância de 162,26 m e azimute de 248°36'15" até o vértice P70, de coordenadas N 9.324.502,73 m e E 770.833,70 m; deste, segue confrontando com Espólio de Manoel Severiano, com distância de 1.051,70 m e azimute de 344°37'51" até o vértice P71, de coordenadas N 9.325.516,81 m e E 770.554,96 m; deste, segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância de 60,01 m e azimute de 93°02'39" até o vértice P72, de coordenadas N 9.325.513,63 m e E 770.614,89 m; deste, segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância de 99,09 m e azimute de 129°46'07" até o vértice P73, de coordenadas N 9.325.450,24 m e E 770.691,05 m; deste, segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância de 132,43 m e azimute de 9°00'11" até o vértice P74, de coordenadas N 9.325.581,04 m e E 770.711,78 m; deste, segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância de 60,06 m e azimute de 295°26'35" até o vértice P75, de coordenadas N 9.325.606,85 m e E 770.657,54 m; deste, segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância de 38,43 m e azimute de 284°09'15" até o vértice P76, de coordenadas N 9.325.616,25 m e E 770.620,27 m; deste, segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância de 96,72 m e azimute de 315°38'38" até o vértice P77, de coordenadas N 9.325.685,40 m e E 770.552,66 m; deste, coordenadas N 9.325.685,40 m e E //0.552,66 m; deste, segue confrontando com Jonas Aprígio Vieira, com distância de 43,68 m e azimute de 266°47'51" até o vértice P78, de coordenadas N 9.325.682,96 m e E 770.509,05 m; deste, segue confrontando com Espólio de Manoel Severiano, com distância de 1.724,35 m e azimute de 344°54'11" até o vértice P79, de coordenadas N 9.327.347,79 m e E 770.059,94 m; deste, segue confrontando com Espólio de Manoel Severiano, com distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 1.174.03 m e azimute de 345°28'17" até 6.00 m distância de 345°28'17" com distância de 1.174,03 m e azimute de 345°28'17" até o vértice P80, de coordenadas N 9.328.484,28 m e E 769.765,41 m; deste, segue confrontando com Antônio José dos Santos, com distância de 246,82 m e azimute de 345°57'12" até o vértice P81, de coordenadas N 9.328.723,72 m e E 769.705,51 m; deste, segue confrontando com Antônio José dos Santos, com distância de 113,71 m e azimute de 255°48'06" até o

vértice P82, de coordenadas N 9,328,695,83 m e E 769,595,27 m; deste, segue confrontando com Antônio Vitoriano Pereira, com distância de 287,50 m e azimute de 255°10'49" até o vértice P83, de coordenadas N 9.328.622,29 m e E 769.317,34 m: deste, segue confrontando com Antônio Vitoriano Pereira, com distância de 119,96 m e azimute de 165°51'18" até o vértice P84, de coordenadas N 9.328.505,97 m e E 769.346,66 m; deste, segue confrontando com José Nilson Pinheiro Guinarães, com distância de 284,70 m e azimute de 255°51'43" até o vértice P85, de coordenadas N 9.328.436,43 m e E 769.070,58 m; deste, segue confrontando com Raimundo Rosário da Silva, com distância de 38,44 m e azimute de 344°13'10" até o vértice P86, de coordenadas N 9.328.473,42 m e E 769.060,12 m; deste, segue confrontando com Raim e E 769.060,12 m; deste, segue confrontando com Raimundo Rosário da Silva, com distância de 347,68 m e azimute de 272°53'06" até o vértice P87, de coordenadas N 9.328.490,92 m e E 768.712,88 m; deste, segue confrontando com Manoel Machado, com distância de 322,90 m e azimute de 344°33'42" até o vértice P88, de coordenadas N 9.328.802,17 m e E 768.626,93 m; deste, segue confrontando com o P. A. São José, com distância de 144,11 m e azimute de 344°45'53" até o vértice P89, de coordenadas N 9.328.941,22 m e E 768.589,06 m; deste, segue confrontando com o P. A. São José, com distância de 487,55 m e azimute de 344°45'53" até o vértice P90 de coordenadas N de 344°45'53" até o vértice P90, de coordenadas N 9.329.411,63 m e E 768.460,94 m; deste, segue confrontando com Manoel dos Santos, com distância de 512,51 m e azimute de 82°47'57" até o vértice P91, de coordenadas N 9.329.475,87 m e E 768.969,40 m; deste, segue confrontando com Luiz Dionisio, com distância de 147,38 m e azimute de 82°20'13" até o vértice P92, de coordenadas N 9.329.495,52 m e E 769.115,46 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando N 9.328 641.08 m e 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando N 9.328 641.08 m e 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando N 9.328 641.08 m e 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando N 9.328 641.08 m e 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 876,06 m e azimute de 166°58'58" segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 1876,06 m e azimute de 1876,06 m e azim até o vértice P83A, de coordenadas N 9.328.641,98 m e E 769.312,79 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araú-jo, com distância de 1.041,36 m e azimute de 65°21'40" até o vértice P1OD, de coordenadas N 9.329.076,12 m e E 770.259,34 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araú-jo, com distância de 463,42 m e azimute de 56°06'37" até o vértice P10C, de coordenadas N 9.329.334,52 m e E 770.644,03 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 123,81 m e azimute de 57°23'52" até o vértice P10B, de coordenadas N 9.329.401,23 m e E 770.748,33 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araú-jo, com distância de 368,04 m e azimute de 53°56'33" até o vértice P10A, de coordenadas N 9.329.617,86 m e E 771.045,87 m; deste, segue confrontando com Ivanilson Araújo, com distância de 1.919,35 m e azimute de 54°11'55" até vértice P10, ponto inicial da descrição deste perímetro. GLEBA E: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P12B, de coordenadas N 9.327.423,56 m e E 773.559,33 m, situado no limite com Geraldo Dantas; deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 883,47 m e azimute de 163°39'02" até o vértice P13, de coordenadas N 9.326.575,82 m e E 773.808,02 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 49,43 m e azimute de 269°34'32" até o vértice VI, de coordenadas N 9.326.575,45 m e E 773.758,60 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 45,52 m e azimute de 256°18'58" até o vértice V2, de coordenadas N 9.326.564,68 m e E 773.714,37 vértice V2, de coordenadas N 9.326.564,68 m e E 773.714,37 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 48,43 m e azimute de 224°50'05" até o vértice V3, de coordenadas N 9.326.530,34 m e E 773.680,22 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 45,76 m e azimute de 190°38'03" até o vértice V4, de coordenadas N 9.326.485,37 m e E 773.671,78 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 34 12 m e azimute de 141°90'32" até o vértice V5 de de 34,12 m e azimute de 141°02′32″ até o vértice V5, de coordenadas N 9.326.458,84 m e E 773.693,23 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 61,75 m e azimute de 182°54'46" até o vértice V6, de coordenadas N 9.326.397,17 m e E 773.690,09 vértice V6, de coordenadas N 9.326.397,17 m e E 773.690,09 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 33,80 m e azimute de 197°28'03" até o vértice V7, de coordenadas N 9.326.364,94 m e E 773.679,95 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 91,69 m e azimute de 213°27'11" até o vértice V8, de coordenadas N 9.326.288,44 m e E 773.629,40 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 50 07 m e azimute de 204°29'40" até o vértice V9 de de 50,07 m e azimute de 204°29'40" até o vértice V9, de coordenadas N 9.326.242,88 m e E 773.608,65 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 95,08 m e azimute de 198°11'16" até o vértice V10, de coordenadas N 9.326.152,55 m e E 773.578,97 m; deste, segue confrontando com distância a 773.578,97 m; deste, segue confrontando com distancia a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 49,26 m e azimute de 193°13'19" até o vértice V11, de coordenadas N 9.326.104,60 m e E 773.567,70 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 43,27 m e azimute de 182°20'48" até o vértice V12, de coordenadas N 9.326.061,36 m e E 773.565,93 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 90,55 m e azimute de 200°36'59" até o vértice V13, de coordenadas N 9.325.976,61 m e E 773.534,05 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 55,25 m e azimute de 190°36'16" até o vértice V14, de coordenadas N

9.325.922,31 m e E 773.523,88 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 323,51 m e azimute de 180°38'42" até o vértice V15, de coordenadas N 9.325.598,81 m e E 773.520,24 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 54,10 m e azimute de 191°33'15" até o 087, com distância de 54,10 m e azimute de 191°33'15" até o vértice V16, de coordenadas N 9.325.545,81 m e E 773.509,41 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 51,24 m e azimute de 200°30'08" até o vértice V17, de coordenadas N 9.325.497,82 m e E 773.491,46 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 57,29 m e azimute de 217°26'33" até o vértice V18, de coordenadas N 9.325.452,33 m e E 773.456,63 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN com distância a Faixa de Domínio da RN segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 111,67 m e azimute de 228°17'54" até o vértice V19, de coordenadas N 9.325.378,04 m e E 773.373,25 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 264,46 m e azimute de 234°41'26" até o vértice V20, de coordenadas N 9.325.225,18 m e E 773.157,44 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 47,95 m e azimute de 254°11'15" até o vértice P27, de coordenadas N 9.325.212,12 m e E 773.111,30 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 138,70 m e azimute de 265°30'01" até o vértice P28, de coordenadas N 9.325.201,24 m e E 772.973,03 m; deste, segue confrontando com Francisco Pedro Sobrinho, com distância de 612,56 m e azimute de 344°07'53" até o vértice P29, de coordenadas N 9.325.790,45 m e E 772.805,53 m; deste, segue confrontando com José Campelo dos Santos, com distância de 180,41 m e azimute de 344°00'39" até o vértice P30, de coordenadas N 9.325.963,89 m e E 772.755,84 m; deste, segue confrontando com José do Ó dos Santos, com m; ueste, segue controntando com José do O dos Santos, com distância de 189,78 m e azimute de 344°21'38" até o vértice P31, de coordenadas N 9.326.146,64 m e E 772.704,68 m; deste, segue confrontando com José do Ó dos Santos, com distância de 267,67 m e azimute de 254°15'47" até o vértice P32, de coordenadas N 9.326.074,04 m e E 772.447,05 m; deste, segue confrontando com Francisco Tiago das Chapas, com distância de 141.61 m e azimute de 242°54/52" até s. com distância de 141,61 m e azimute de 343°54'52" até o vértice P33, de coordenadas N 9.326.210,11 m e E 772.407,81 m; deste, segue confrontando com Cícero Neto dos Santos, com distância de 186,19 m e azimute de 344°11'06" até o vértice P34, de coordenadas N 9.326.389,25 m e E 772.357,07 m; deste, segue confrontando com Francisco Lopes Medeiros, com distância de 217,31 m e azimute de 344°21'25" até o vértice P35, de coordenadas N 9.326.598,51 m e E 772.298,47 m; deste, segue confrontando com Letícia Maria Galvão, com distância de 1.506,81 m e azimute de 56°48'04" até o vértice P12B, ponto inicial da descrição deste perímetro. GLEBA F: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P14, de coordenadas N 9.326.536,04 m e E 773.818,56 m, situado no limite com Geraldo Dantas; deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 469,53 m e azimute de 162°52'18" até o vértice P15, de coordenadas N 9.326.087,33 m e E 773.956,84 m; deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 411,84 m e azimute de 165°30'49" até o vértice P16, de coordenadas N 9.325.688,59 m e E 774.059,86 m; deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com distância de 246,18 m e azimute de 164°44'40" até o vértice P17, de coordenadas N 9.325.451,08 m e E 774.124,64 m; deste, segue confrontando com Geraldo Dantas, com dis-tância de 72,24 m e azimute de 228°26'38" até o vértice P18, de coordenadas N 9.325.403,16 m e E 774.070,58 m; deste, segue confrontando com Manoel Cinézio Pereira Neto, com distância de 8,28 m e azimute de 249°38′38″ até o vértice P19, de coordenadas N 9.325.400,28 m e E 774.062,82 m; deste, segue confrontando com Manoel Cinézio Pereira Neto, com distância de 210,36 m e azimute de 229°43'35" até o vértice P20, de coordenadas N 9.325.264,30 m e E 773.902,32 m; deste, segue confrontando com Sebastião Cinézio Pereira, com distância de 174,90 m e azimute de 231°21'02" até o vértice P21, de coordenadas N 9.325.155,06 m e E 773.765,73 m; deste, segue confrontando com José Cloves dos Santos, com distância de 501,82 m e azimute de 217°24'23" até o vértice P22, de coordenadas N 9.324.756,45 m e E 773.460,89 m; deste, segue confrontando com José de Arimatéia Bezerra, com distância de 59,64 m e azimute de 217°35'45" até o vértice P23, de coordenadas N 9.324.709,19 m e E 773.424,51 m; deste, segue confrontando com José Cloves dos Santos, com distância de 143,69 m e azimute de 228°23'00" até o vértice P24, de coordenadas N 9.324.613,76 m e E 773.317,09 m; deste, segue confrontando com Francisco Pedro Sobrinho, com distância de 20,11 m e azimute de 228°33'27" até o vértice P25, de coordenadas N 9.324.600,45 m e E 773.302,01 m; deste, segue com distância de 600,35 m e azimute de 342°17'10" até o vértice P26, de coordenadas N 9.325.172,33 m e E 773.119,34 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 57,93 m e azimute de 73°43'23" até o vértice V40, de coordenadas N 9.325.188,57 m e E 773.174,95 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 273,57 m e azimute de 54°41'26" até o vértice V39, de coordenadas N 9.325.346,69 m e E 773.398,20 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 117,70 m e azimute de 48°17'54" até o vértice V38, de coordenadas N 9.325.424,99 m e E 773.486,08 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 67,05 m e



azimute de $37^{\circ}26'33"$ até o vértice V37, de coordenadas N 9.325.478,23 m e E 773.526,84 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 60,33 m e azimute de 20°30'08" até o vértice V36, de coordenadas N 9.325.534,73 m e E 773.547,97 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 61,05 m e azimute de 11°33'15" até o vértice V35, de coordenadas N 9.325.594,54 m e E vértice V35, de coordenadas N 9.325.594,54 m e E 773.560,20 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 323,85 m e azimute de 0°38'42" até o vértice V34, de coordenadas N 9.325.918,37 m e E 773.563,84 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 48,26 m e azimute de 10°36'16" até o vértice V33, de coordenadas N 9.325.965,81 m e E 773.572,72 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 33.47 m e azimute de 20°36'50" até o segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 93,47 m e azimute de 20°36'59" até o vértice V32, de coordenadas N 9.326.053,30 m e E 773.605,64 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 45,90 m e azimute de 2°20'48" até o vértice V31, de coordenadas N 9.326.099,16 m e E 773.607,51 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 43,72 m e azimute de 13°13'19" até o vértice V30, de coordenadas N 9.326.141,71 m e E 773.617,51 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 91,14 m e azimute de 18°11'16" até o 087, com distância de 91,14 m e azimute de 18°11'16" até o vértice V29, de coordenadas N 9.326.228,30 m e E 773.645,96 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 44,73 m e azimute de 24°29'40" até o vértice V28, de coordenadas N 9.326.269,00 m e E 773.664,51 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 94,17 m e azimute de 33°27'11" até o vértice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 94,17 m e azimute de 33°27'11" até o vértice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 94,17 m e azimute de 33°27'11" até o vértice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste, com distância de 94,17 m e azimute de 33°27'11" até o vértice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste, con distância de 94,17 m e azimute de 33°27'11" até o vértice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste, con distância de 94,17 m e azimute de 33°27'11" até o vértice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste, con deste vertice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste vertice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste vertice V27, de coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste vertice V27, de coordenadas coordenadas N 9.326.347,57 m e E 773.716,42 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 44,52 m e azimute de 17°28'03" até o vértice V26, de coordenadas N 9.326.390,04 m e E 773.729,78 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 82,16 m e azimute de 2°54'46" até o vértice V25, de coordenadas N 9.326.472,09 m e E 773.733,96 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 30,94 m e azimute de 321°02'32" até o vértice V24, de coordenadas N 9.326.496,15 m e E 773.714,50 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 80, com distâ segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 14,97 m e azimute de 10°38'03" até o vértice V23, de coordenadas N 9.326.510,87 m e E vértice V23, de coordenadas N 9.326.510,87 m e E 773.717,26 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 24,85 m e azimute de 44°50'05" até o vértice V22, de coordenadas N 9.326.528,49 m e E 773.734,78 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 29,60 m e azimute de 76°18'58" até o vértice V21, de coordenadas N 9.326.535,49 m e E 773.763,54 m; deste, segue confrontando com distância a Faixa de Domínio da RN 087, com distância de 55 02 m e azimute de 89°25'd6" até o 087, com distância de 55,02 m e azimute de 89°25'46" até o vértice P14, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 Wgr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Natal(RN), Outubro 2014 Resp. Técnico: Confere: Visto:

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 103, de 2-6-2015, Seção 1, pág. 53, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 242, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 06, de 18 de

maio de 2015, resolve:

Art.1°. Autorizar a Superintendência Regional do Entorno de Brasília - SR(28)/DFE, sob a assistência da Procuradoria Federal Especializada Regional - PFE/R do Entorno de Brasília a ratificar o Acordo Judicial, homologado, por sentença, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Água Fria, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, conforme Ata de Audiência de Conciliação em Ação de Desapropriação registrada em 13 de agosto de 2014 na Vara nica da Subseção Judiciária do município de Formosa, Estado de Goiás e demais providências dela decorrentes; Art. 2º Condicionar a assinatura do termo de acordo a re-

núncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º do capítulo 1º, Instrução nº 34, de 23 de maio de 2006, bem como à exclusão de quaisquer valores de juros compensatórios, moratórios e parcelas relativas a honorários advocatícios ou assistentes técnicos, conforme exigência do art.7°, § 1° da IN n. 34/2006

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON

PORTARIA Nº 246, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009, Portaria conjunta MDA/AGU nº 01, de 12 de março de 2009, pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril

de 2009, e,
Considerando os termos da Resolução/INCRA/CD/Nº 05, de 18 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno, assistido pela Procuradoria Regional, a celebrar o acordo judicial nos termos lançados na Ata de Audiência de Conciliação, realizada em 18 de junho de 2014, na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa/GO, pelo valor total de R\$ 12.165.000,00 (doze milhões e cento e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais) para indenização da terra nua e de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) para pagamento das benfeitorias, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Barra I", localizado no Município de Formosa, Estado de Goiás, com área registrada de 5.557,7720 hectares, área medida de 5.829,9775 hectares, objeto dos Registros nº R-1-7.443, fl. 243, Livro 2-Y, e R-12-7.443, fl. 243-A, Livro 2-Y, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de

Art. 2º Determinar que as Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa adotem as providências necessárias visando atender o previsto no

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8° da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, tendo em vista a decisão adotada em sua 650ª Reunião, realizada em 18 de maio de

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda da Pedra", situado no Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, com área registrada de 1.225,0200 ha (um mil duzentos e vinte e cinco hectares e dois ares) nos termos da Transcrição nº 8.484, fls. 55, Livro 3-S, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Barra Mansa - RJ, área medida de 1.162,9590 ha (um mil e cento e sessenta e dois hectares, noventa e cinco ares e noventa centiares) e área proposta para desapropriação de 1.158,7505 ha (um mil e cento e cinquenta e oito hectares, setenta e cinco ares e cinco centiares), foi classificado como Grande Propriedade Improdutiva, ao atingir índices de Grau de Utilização da Terra - GUT de 00,10 % e Grau de Eficiência na Exploração - GEE de 85,70 %;

Considerando que, o imóvel rural "Fazenda da Pedra", objeto do Processo/INCRA/SR-07/Nº 54180.001335/2004-35, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária por meio de Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2006, DOU de 20/10/2006;

Considerando que, após a publicação do Decreto, o imóvel foi avaliado consoante Laudo de Avaliação e anexos que apurou o valor total de R\$ 1.919.205,54 (um milhão, novecentos e dezenove mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.612.657,62 (um milhão, seiscentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente à terra nua e, R\$ 306.547,92 (trezentos e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) correspondente às benfeitorias;

Considerando a existência de três processos judiciais envolvendo o imóvel na 1ª Vara Federal de Resende/RJ: 2005.51.09.000330-1 - ação ordinária; 2007.51.09.000204-4 - ação possessória; e 2008.51.09.000202-4 - ação de desapropriação, o que retardou a tramitação regular da desapropriação, impedindo a imissão do Incra na posse do imóvel e a consequente implantação do projeto

Considerando que, em decorrência de Audiência de Concolliação, foi elaborada pelo Incra proposta de acordo para exclusão de 94,3740 ha de interesse dos proprietários, remanescendo para desapropriação a área de 1.068,5850 ha e da parte dos proprietários foi requerida a indenização com base no valor médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais (dez/2010), para a microrregião de localização do imóvel (Médio Paraíba), correspondente a R\$ 3.190,96/ha;

Considerando que na parte excluída da desapropriação existe uma fábrica de pipocas, existem áreas arrendadas para a prefeitura de Quatis e destinadas à usina de lixo, canil, etc., além de conter a maior parte das benfeitorias edificadas, inclusive casarões coloniais;

Considerando que a exclusão de 94,3740 ha não compromete a viabilidade da área a ser desapropriada e abre caminho para resolver, pela via da conciliação, uma demanda que já dura cerca de dez anos e pode se alongar por muito mais;

Considerando que consoante peças técnicas juntadas aos autos foi delimitada a área a ser expropriada de 1.068,5900 ha e aquela a ser excluída de 94,3740 ha; adotado como parâmetro adequado para indenização do imóvel o VTN/ha médio da PPR para nota agronômica de 0,340, microrregião do Médio Paraíba; recalculada a Nota Agronômica da área visada (0,345); e calculado o Valor da Terra Nua e das benfeitorias proporcionalmente à área visada com a devida dedução dos custos de recuperação dos danos ambientais;

Considerando que o imóvel foi avaliado no ano de 2007 pelo valor total de R\$ 2.288.253,75 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.981.705.83 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil. setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos) em títulos da dívida agrária referentes à terra nua e R\$ 306.547,92 (trezentos e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) em espécie para pagamento das benfeitorias;

Considerando que os proprietários recusaram, para fins de acordo, os valores apurados pelo INCRA em 2007;

Considerando a oferta do INCRA de utilizar, para fins de indenização, o valor médio da terra nua da Planilha de Preços Referenciais de Terras elaborado pela Superintendência Regional do Rio de Janeiro correspondente a R\$ 3.190,96, respaldado no parecer técnico de fls. 1026/1036;

Considerando que a proposta de acordo foi devidamente aprovada pelo Comitê de Decisão Regional consoante Resolução/IN-CRA/CDR/SR-07/n° 14/2013, às fls. 1064/1065 dos autos adminis-

Considerando que, quando da análise da proposta para submissão ao Conselho Diretor do INCRA, identificou-se a necessidade de exclusão do valor correspondente à área desapropriada e ocupada pela Ferrovia do Aço, que corta o imóvel;

Considerando que com a exclusão da via-férrea foi apurado o valor líquido a ser pago no montante de R\$ 3.228.567,42 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 3.080.454,57 (três milhões, oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes à terra nua e R\$ 148.112,85 (cento e quarenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e cinco centavos) correspondentes às benfeitorias uteis e necessárias;

Considerando que dos Títulos da Dívida Agrária originalmente lançados, diversas séries já se encontram vencidas e que, segundo apurado pela Divisão de Cálculos Judiciais, o total resgatado somados aos juros, totalizam R\$ 861.868,71 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), restando R\$ 2.218.585,86 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art.1°. Autorizar o Superintendente Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro, assistido pelo órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal, a apresentar em juízo a proposta de conciliação, aprovada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, referente ao imóvel rural denominado Fazenda da Pedra, situado no Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, com área registrada de 1.225,0200 ha (um mil duzentos e vinte e cinco hectares e dois ares) nos termos da Transcrição nº 8.484, fls. 55, Livro 3-S, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Barra Mansa - RJ.

- § 1º Da área total medida de 1.158,7505 ha será excluída a parcela de 94,3740 ha sendo efetivamente desapropriada a área de 1.068,59 ha.
- § 2º Para fins de indenização será deduzido o valor correspondente à área de 22,84 ha ocupada pela Ferrovia do Aço, na parte que incide sobre o imóvel.
- § 3° O valor total do imóvel será de R\$ 3.228.567,42 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 3.080.454,57 (três milhões, oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes à terra nua e R\$ 148.112,85 (cento e quarenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e cinco centavos) correspondentes às benfeitorias úteis e necessárias.
- § 4º Para fins de indenização da terra nua, serão lançados Títulos da Divida Agrária nos termos do art. 5º, § 4º, I. da Lei nº 8.629/93, no montante correspondente a R\$ 2.218.585,86 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para complementar o valor do TDA já resgatados que, somados aos juros pagos, equivalem a R\$ 861.868,71 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).
- § 5º Do total, inicialmente depositado em espécie para indenização das benfeitorias, no valor de R\$ 306.547,92 (trezentos e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) deverá ser disponibilizada a quantia de R\$ 148.112,85 (cento e quarenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e cinco centavos) e recolhido o excedente.

Art.2º Condicionar a assinatura do termo de acordo à aquiescência do Ministério Público Federal em Audiência de Conciliação, e ao atendimento às condicionantes relacionadas no PARÈCER AGU/PGF/PFE-INCRA/RJ/CHNG N° 3/2013, PARECER N° (JFC) 90/2014/CGA/PFE/INCRA DESPACHO 279/2014/CGA/PFE-INCRA (DMS) acostados, respectivamente, às fls. 1045/1057, 1077/1080 e 1085/1085v do processo administrati-